

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Declaração n.º 4/2004****Renúncia de um membro efectivo  
da Comissão Nacional de Protecção de Dados**

Para os devidos efeitos se declara que o desembargador Mário Manuel Vargas Gomes renunciou ao mandato de vogal da Comissão Nacional de Protecção de Dados com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2003.

Assembleia da República, 21 de Janeiro de 2004. — A Secretária-Geral, *Isabel Corte-Real*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2004**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 123/2003, de 25 de Agosto, e 161/2003, de 9 de Outubro, respondeu à urgência de que se revestia uma intervenção excepcional na extracção da madeira de pinho com baixo valor comercial e na limpeza dos pinhais atingidos, nomeadamente por via da disponibilização dos meios públicos necessários para a identificação, a avaliação e a venda do material lenhoso atingido pelos incêndios.

Alguns meses volvidos, é já possível verificar que a extensão, as características dos povoamentos e o estado

de recuperação dos sobreiros atingidos pelos incêndios — e, como tal, o volume de cortiça afectado pelo fogo — são susceptíveis de pôr em causa um importante segmento da economia suberícola, nomeadamente no que diz respeito à normalidade da produção de cortiça amadia e à excelência com que os produtos de cortiça natural se apresentam no mercado mundial.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Alargar o âmbito de aplicação da intervenção prevista no n.º 4 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, à cortiça e aos sobreiros afectados pelos incêndios.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Portaria n.º 122/2004**

de 6 de Fevereiro

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 287/94, de 14 de Novembro, que seja alterado o quadro de pessoal da Conservatória do Registo Civil do Funchal, ficando constituído pela forma constante do quadro seguinte:

Conservador	Conservador auxiliar	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	1	3	4	13

Pela Ministra da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, Secretário de Estado da Justiça, em 20 de Janeiro de 2004.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS****Portaria n.º 123/2004**

de 6 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 288/2001, de 29 de Março, foi concessionada à Sociedade Agrícola Silva Maia — Agricultura e Turismo Cinegético, L.da, a zona de caça turística da Herdade do Vale de Currais, processo n.º 2485-DGF, situada no município de Castelo Branco, com a área de 280,35 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 217,35 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 288/2001, de 29 de Março, os prédios rús-

ticos denominados «Vale das Favas», «Couto do Silva» e «Tanque», sitos na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, com a área de 217,35 ha, ficando a mesma com uma área total de 497,70 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável, mantendo-se as condicionantes constantes na Portaria n.º 288/2001, de 29 de Março, designadamente à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento que eventualmente venha a ser disponibilizado nas instalações da zona de caça turística, nos termos legais, caso seja afecto à exploração turística.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto na alínea c) do n.º 2.º, na alínea b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000,